

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS **Atos Oficiais**

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ano IV
Edição nº315
56 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO**

Digi'Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.
CNPJ.: 04.035.991/0001-07.
Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000
Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email: jornalgrandesnegocios@uol.com.br. Prudentópolis/ Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis – Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretário de Agricultura: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Educação: Leopoldo Volanin
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374
Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis – Paraná
Vereador Canderói Mainardes Filho – presidente
Vereador João Michalichen Neto – Vice presidente
Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário
Vereador José Petez – 2º Secretário
Vereador Pedro Denczuk Filho
Vereador Osmar Pereira
Vereador Deonísio Costa Rosa
Vereador Clemente Lubczyk
Vereador Bores Beló
Vereador Luciano Marcos Antonio

data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de junho de 2009.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 301/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - O endereço do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS/PR** passa a ser o seguinte: **Rua Osório Guimarães, 652, Centro, Prudentópolis - PR.**

Artigo 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 303/2010**

DATA: 10 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o protocolo nº 3089, bem como análise da Assessoria Jurídica e posteriormente despacho administrativo,

CONSIDERANDO também que a servidora Marizete Kerelii é responsável pelo Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR Marizete Kerelii**, ocupante do cargo efetivo de Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Artigo 2º - Fica a referida servidora afastada do primeiro cargo de Professora, nos termos do Artigo 8º Parágrafo 3º da Lei Municipal 1339/2003.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2010.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 10 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Replicado por incorreção

DECRETO Nº 270/2009

DATA: 05 de junho de 2009.

SÚMULA: Exonera funcionária do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão de aposentadoria junto ao INSS – NB 145.080.515-6;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o funcionário **Cláudio Kowalcyk Kempe**, portador da Carteira de Identidade nº 2.038.263/PR e do CPF 339.053.989-15, do cargo de provimento efetivo de Vigia, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 302/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - O endereço do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS/PR** passa a ser o seguinte: **Rua Coronel João Pedro Martins, 968, Centro, Prudentópolis - PR.**

Artigo 2º - O presente decreto entra em vigor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE,

firmado em 24/01/2001.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Ana Paula Kruczkowski	CIEE	25/10/2010	24/10/2012
Franciele Schiro	CIEE	14/09/2010	12/09/2012
Maria Simone Marcinek	CIEE	27/10/2010	31/12/2010
Tatiane Ribes Kopicz	CIEE	14/09/2010	12/09/2012
NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	PRORROGAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Darlene Bohaszuk	CIEE	01/09/2010	31/08/2011
Franciele Lubina	CIEE	30/09/2010	22/03/2011
Luciana Claudia Smaniotto	CIEE	01/07/2010	25/06/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2010

SÚMULA: "Disciplina a Lei do Plano Diretor do Município de Prudentópolis e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui a Lei do Plano Diretor do Município de Prudentópolis e estabelece as normas, os princípios e as diretrizes para sua implementação, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Artigo 2º - O Plano Diretor do Município de Prudentópolis, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio 2010-2019, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal promoverá suas atividades e ações, bem como coordenará as atividades e ações de particulares, consoante as diretrizes dispostas na presente Lei.

Artigo 4º - As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei.

Artigo 5º - Integrarão o Plano Diretor do Município de Prudentópolis, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano;
- VI. Lei do Direito de Preempção;
- VII. Código de Obras; e
- VIII. Código de Posturas.

Parágrafo único - Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de

Prudentópolis, desde que, cumulativamente:

I. Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

II. Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor do Município de Prudentópolis;

III. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os do Plano Diretor do Município de Prudentópolis, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O Plano Diretor do Município de Prudentópolis constitui o instrumento de gestão, contínua e integrada, da política de expansão urbana e de desenvolvimento municipal e tem por finalidades:

I. Estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referências obrigatórias para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor;

II. Promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do Município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 7º O Plano Diretor do Município de Prudentópolis tem por princípios:

I. A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II. A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;

III. O direito universal à cidade, ampliado à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV. A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V. O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VI. O incentivo a atividades econômicas, inclusive turísticas, no Município;

VII. O fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;

VIII. A integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Prudentópolis consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e

conservando os recursos naturais locais.

Art. 9º São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Prudentópolis:

I. Promover e viabilizar o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;

II. Estabelecer e viabilizar as políticas de gestão ambiental, com ênfase na conservação ambiental e fomento aos projetos e ações específicas para o controle e recuperação ambiental.

III. Proteger o meio ambiente e, em conjunto, o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural;

IV. Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

V. Organizar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança;

VI. Disciplinar áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

VII. Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, inclusive aqueles voltados ao saneamento ambiental;

VIII. Propiciar o amplo desenvolvimento econômico do Município, considerando os setores primário, secundário e terciário;

IX. Promover o desenvolvimento social, com vistas à inclusão de toda a população;

X. Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo.

XI. Promover a desburocratização e melhoria no serviço público municipal;

SEÇÃO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10 A função social da cidade de Prudentópolis se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11 A função social da cidade será garantida pela:

I. Integração de ações públicas e privadas;

II. Gestão democrática participativa e descentralizada;

III. Promoção da qualidade de vida e do ambiente;

IV. Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Prudentópolis e sua articulação com o seu contexto regional;

V. Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;

VI. Utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;

VII. Priorização na elaboração e execução de

programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 12 O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal Nº. 10.257/2001.

SEÇÃO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 13 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Prudentópolis, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 14 A propriedade urbana, afóra o disposto no art. 12 da presente lei, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:

I. A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II. A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

III. A melhoria da paisagem urbana;

IV. A preservação dos recursos naturais do Município;

V. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI. O acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;

VII. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida;

VIII. A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo único – O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 15 Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os

terrenos, glebas ou lotes não edificados; subutilizados ou não utilizados, a serem definidos em normas legais específicas.

Art. 16 A propriedade rural deverá cumprir sua função social com a correta utilização econômica da terra e a justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, e a preservação ambiental.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 17 Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 18 Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:

I. Órgãos colegiados municipais;

II. Debates, audiências e consultas públicas;

III. Conferências municipais;

IV. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos; e

V. Conselhos municipais;

Art. 19 São diretrizes gerais da gestão democrática:

I. Valorizar o papel do cidadão como colaborador, co-gestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;

II. Ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;

III. Garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica; e

IV. Promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 20 A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Prudentópolis dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 21 As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Art. 22 As diretrizes de Gestão Ambiental consistem na compatibilização dos aspectos ambientais presentes no território municipal em consonância com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único – Tal diretriz tem o objetivo de buscar solução para as áreas já degradadas e preservar as que ainda não foram atingidas, com fins a garantir a sustentabilidade sócio-ambiental das gerações futuras, através de Política Conservacionista manifestada por:

I. Programas para a conservação ambiental;

II. Projetos e ações específicas para controle

e recuperação ambiental; e

III. Projetos e ações específicas para a valorização ambiental.

Art. 23 As diretrizes de Gestão Sócio Espacial consistem na regulamentação e ordenação do uso e ocupação do solo do município, com especial atenção à legislação vigente e com fins à sustentabilidade socioespacial e ambiental atentando-se especialmente ao déficit habitacional existente.

Parágrafo único – A busca pela sustentabilidade socioespacial se dará com a implementação de políticas públicas e observância da legislação vigente e proposta, com atenção especial à:

I. Programas específicos para a sustentabilidade socioespacial;

II. Projetos e ações específicas para a estruturação espacial do município; e

III. Projetos e ações específicas para a estruturação habitacional da cidade.

Art. 24 As diretrizes para a Gestão da Infraestrutura e Serviços Sociais tem como característica principal estarem intimamente ligadas a questões de bem estar individual e comunitário, ou seja, à qualidade de vida da população, razão pela qual deve ser objeto da Administração Pública implementar políticas públicas de otimização tanto da infra-estrutura como dos serviços públicos; bem como da qualidade de vida.

§ 1º. Esta otimização da infraestrutura e serviços públicos, a ser implantada pelo Poder Público, conterá:

I. Programas específicos para a sua otimização;

II. Projetos e ações específicas para a adequação da infraestrutura de circulação;

III. Projetos e ações específicas para a adequação da infraestrutura de saneamento; e

IV. Projetos e ações específicas para a adequação da infraestrutura de energia e comunicação.

§ 2º. A otimização da qualidade de vida e bem-estar, por sua vez, será implementada pelo Poder Público, com os seguintes projetos e ações específicas:

I. Estruturação do sistema de saúde;

II. Estruturação do sistema de educação;

III. Estruturação do sistema de assistência social;

IV. Estruturação do sistema de cultura, esporte e lazer;

V. Adequação da infraestrutura funerária;

VI. Estruturação do sistema de segurança pública.

Art. 25 As diretrizes para a Gestão Socioeconômica do Município de Prudentópolis são determinadas por ações que tenham por objetivo incrementar o setor produtivo municipal em todos seus níveis, aumentando e distribuindo renda, gerando maior número de empregos e por via de consequência aumentando as receitas municipais.

Parágrafo único – Os programas para o desenvolvimento socioeconômico devem contemplar projetos e ações específicas para a dinamização dos setores primário, secundário e terciário, com ênfase no turístico.

Art. 26 As diretrizes para a Gestão Institucional do Município de Prudentópolis deverão ter por escopo suprir as necessidades de adequação e estruturação de todos os setores no sentido de diminuir as irregularidades existentes, aumentar a capacitação de seus representantes e criar as articulações necessárias para a solução dos

problemas municipais.

Parágrafo único – Dentro da política de articulação institucional, o município deverá estabelecer os programas necessários, com projetos e ações específicas tanto para a regulamentação normativa, como para a participação da sociedade nestas questões.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 27 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Prudentópolis adotar os instrumentos de desenvolvimento municipal previstos no art. 4º da Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§ 2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 28 Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, a serem objeto de regulamentação específica e sem prejuízo de outros:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- III. Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Diretrizes para Parcelamento do Solo;
- V. Código de Obras;
- VI. Código de Posturas;
- VII. Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII. Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- IX. Programas e Projetos Especiais de Urbanização;
- X. Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação;
- XI. Zoneamento Ambiental.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 29 Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos, a serem instituídos por normas legais específicas e sem prejuízo de outros:

- I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III. Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V. Transferência do Direito de Construir;
- VI. Operações Urbanas Consorciadas;
- VII. Consórcio Imobiliário;
- VIII. Direito de Preempção;
- IX. Direito de Superfície;
- X. Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XI. Tombamento;

- XII. Desapropriação;
- XIII. Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental; e
- XIV. Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único – Nem todos os instrumentos jurídicos e urbanísticos delineados neste título serão implementados na realização do Plano Diretor que deu origem a esta lei; podendo tais instrumentos serem implantados mediante leis específicas e observados os preceitos e princípios desta Lei.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 30 Nas áreas inseridas na lei do perímetro urbano (delimitadas em lei específica) será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, de:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III. Desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.

Art. 31 O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios visam promover uma justa reforma urbana, e estruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.

§ 1º. Considera-se solo urbano subutilizado o que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 15% (quinze por cento) do coeficiente de aproveitamento da zona, a partir de um tamanho mínimo de terreno de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), nas áreas indicadas em lei específica.

§ 2º. Imóvel urbano não utilizado compreende todo tipo de edificação que tenha, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a mesma decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel. Ficam excluídos desta classificação:

I. Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. Os imóveis utilizados como postos de serviços e lava-rápido;

III. As áreas com cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de sucessão e de preservação permanente;

IV. Os imóveis tombados e os de interesse histórico, paisagístico e turístico conforme estabelecido no respectivo Plano de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.

Art. 32 Lei municipal específica estabelecerá regras para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios e o IPTU Progressivo no Tempo, entre as quais:

I. Notificação do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, observada a legislação federal aplicável;

II. Prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

III. Órgão municipal competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsórios do imóvel;

IV. Prazos para cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, a legislação federal aplicável.

V. Situações que representam o cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo, inclusive para fazer cessar a aplicação do IPTU progressivo, quando for o caso.

VI. Majoração progressiva da alíquota do IPTU Progressivo no Tempo.

SEÇÃO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 33 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, prevista no art. 29, II desta lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 34 É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 35 Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 36 A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos, estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 37 A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados no Fundo de Desenvolvimento Urbano, com as finalidades previstas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade, e determinadas em lei específica.

Art. 38 As zonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida serão estabelecidas quando da criação da lei específica do instrumento urbanístico.

Parágrafo único – Quando da elaboração da lei definida neste artigo, ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento

administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 39 A lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

- I. Fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;
- II. Casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. Contrapartidas do beneficiário; e
- IV. Competência para a concessão.

SEÇÃO V TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 40 O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, previsto neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente, para as seguintes finalidades:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III. Inserção em programas de regularização fundiária, de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de habitação de interesse social.

§ 1º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas a preservação do patrimônio ambiental ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§ 2º. O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 41 Esse instrumento será aplicado nos imóveis localizados em zona previamente delimitada, a ser estabelecida quando da criação da lei específica que instituir o instrumento urbanístico em questão.

Art. 42 Lei Municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, em específico, dentre outras:

- I. Os parâmetros de ocupação máxima;
- II. As densidades máximas admitidas;
- III. Os casos de alterações de usos;
- IV. As definições de contrapartida;
- V. As fórmulas de cálculo;
- VI. Os casos passíveis de renovação de potencial; e
- VII. As condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VI OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 43 A Operação Urbana Consorciada é um conjunto de medidas e intervenções, a serem coordenadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos e as melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro, sendo realizadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 44 Cada Operação Urbana Consorciada será criada por legislação específica, de acordo com as disposições dos Artigos 32 a 34 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor, contendo no mínimo:

- I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- III. Programa de atendimento econômico social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
- VII. Forma de controle da operação; e
- VIII. Conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único – Poderá ser contemplada na lei específica, dentre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes; e
- II. A regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.

Art. 45 A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação, para aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único – Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Art. 46 Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, conforme item VIII do art. 44, deverão ser aplicados exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em lei específica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 47 Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 48 A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.

Art. 49 O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa

renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VII CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 50 Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de que trata o artigo 35 desta lei, propor ao poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

Art. 51 Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 52 O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único – O valor real desta indenização deverá:

- I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza; e
- II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO VIII DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 53 O Município de Prudentópolis, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público necessite de:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 54 As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

§ 1º. O uso deste instrumento deverá ser prioritariamente aplicado às Zonas delimitadas em lei específica.

§ 2º. Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso de prazo.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da lei que estabelecer a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§4º. Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para o exercício do Direito de Preempção, respeitadas a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, a presente lei de Revisão do Plano Diretor e a legislação específica.

SEÇÃO IX DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 55 O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos artigos 1369 a 1376 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e segundo os artigos 21 a 24 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 56 O Poder Executivo poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes do Plano Diretor, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único – O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície:

- I. Em todo o território municipal;
- II. Em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
- III. Em caráter transitório para remoção temporária de moradores de favela, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
- IV. Em áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos de forma onerosa ou gratuita;
- V. Onerosamente em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SEÇÃO X ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 57 Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 58 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança compreende a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, de ordem urbana, ambiental, social e econômica, incluindo, para análise, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Descrição detalhada do empreendimento;
- II. Delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade considerando entre outros aspectos:
 - a) Adensamento populacional;
 - b) Equipamentos urbanos e comunitários;
 - c) Uso e ocupação do solo;
 - d) Valorização imobiliária;
 - e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
 - f) Ventilação e iluminação;
 - g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
 - h) Descrição detalhada das condições ambientais.
- III. Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade; e
- IV. Apresentação de medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias.

§1º. O Município de Prudentópolis poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e

mitigadoras, e alterações em projetos, visando à mitigação dos efeitos negativos apontados pelo Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e a adequação do empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis a consulta, no órgão competente do Poder Municipal, por qualquer interessado.

Art. 59 Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em áreas urbanas que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 60 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO XI DO TOMBAMENTO

Art. 61 O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Art. 62 Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

Parágrafo único – Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 63 Os bens, referidos no artigo 61, passarão a integrar o patrimônio histórico e sócio-cultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo, mantido pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

§1º. O imóvel tombado poderá mudar de uso desde que sejam considerados a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso.

§2º. Um bem tombado poderá ser alugado ou vendido, desde que o bem continue sendo preservado, não existindo qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado. No caso de venda, deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento, para que esta manifeste seu interesse na compra do mesmo.

Art. 64 Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer, nas áreas de entorno de bens tombados, os limites e as diretrizes para as intervenções.

§1º. O entorno do imóvel tombado que é a área de projeção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, deve ser delimitado com objetivo de preservar o imóvel tombado e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.

§2º. Os projetos para execução de obras em imóveis tombados ou localizados em áreas de entorno deverão ser encaminhados à apreciação das equipes

técnicas dos órgãos responsáveis pelo tombamento dos mesmos.

Art. 65 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens imóveis pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 66 O Município promoverá o tombamento das edificações, obras e monumentos de interesse de preservação, no que couber, bem como a instituição de servidões, com vistas à sua preservação, sempre observada a preferência estabelecida pelos seus graus de proteção.

SEÇÃO XII DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 67 A desapropriação, para fins de atendimento às diretrizes desta Lei do Plano Diretor, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- II. Abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
- III. O funcionamento dos meios de transporte coletivo; e
- IV. A preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

SEÇÃO XIII TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 68 Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC, que representa um documento legal, firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de, dentre outros, a reparação, readequação ou mesmo recomposição de eventuais danos ocorridos tanto ao meio ambiente e ecossistema local quanto à sociedade.

§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC será objeto de Regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

§2º. Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC constituirão receita que integrará o Fundo Especial do Meio Ambiente.

SEÇÃO XIV LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 69 O licenciamento Ambiental é o instrumento exigido para o funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA Nº. 001 de 23 de janeiro de 1986 e Nº. 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 70 Os parâmetros e os processos administrativos para o Licenciamento Ambiental serão regulamentados em lei própria.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 71 Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de regularização fundiária, a serem regulamentados por normas específicas e sem prejuízo de outros:

- I. Zonas Especiais de Interesse Social;
- II. Concessão de Direito Real de Uso;
- III. Concessão de Uso Especial para fins de Moradia; e
- IV. Assistência Técnica e Jurídica Gratuita para as Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos.

Parágrafo único – Estes instrumentos deverão ser compatibilizados com as diretrizes e ações propostas pelo Plano de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 72 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Assembleias Regionais de Política Urbana;
- III. Audiências e Consultas Públicas;
- IV. Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V. Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VI. Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VII. Programas e projetos com gestão popular;
- VIII. Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Prudentópolis; e
- IX. Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.514 de 4 de setembro de 2006.

Art. 73 A participação dos municípios em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
- III. A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV. Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 O presente Plano Diretor está sujeito a reavaliações periódicas, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 39, § 3º da Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 75 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único – Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta Lei.

Art. 76 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 Revogam-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Prudentópolis e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Prudentópolis, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor do Município, complementadamente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo único – Nos casos de omissão da presente lei, serão aplicados, no que couber, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4º Constituem objetivos da presente Lei:

- I. Induzir o desenvolvimento equilibrado do município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo;
- II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação e infraestrutura; e
- III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior organização do tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto aos usuários.

Art. 5º O sistema de transportes do Município deverá ser objeto de plano bem como de legislação específicos de acordo com as diretrizes estabelecidas nas leis do Plano Diretor, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e com o estabelecido pela presente Lei do Sistema Viário.

Art. 6º Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições e conceituações:

- I. Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
 - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
 - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II. Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - a) permitir que veículos em início de processo de desgovorno retomem a direção correta;
 - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
- III. Alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- IV. Calçada ou passeio: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
- V. Ciclovia: via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados;
- VI. Estacionamento: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- VII. Faixa de Domínio de Vias: área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";
- VIII. Largura de uma via: distância entre os alinhamentos da via;
- IX. Logradouro Público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
- X. Malha Urbana: o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- XI. Meio-fio normal: linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XII. Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio

normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;

XIII. Nivelamento: medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o grade da via urbana;

XIV. Pista de Rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;

XV. Seção Normal da Via: largura total ideal da via, incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XVI. Seção Reduzida da Via: largura total mínima exigida da via, incluindo caixa de rolamento, passeios e ciclovias;

XVII. Sistema Viário: conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

XVIII. Via de Circulação: espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

Art. 7º A Prefeitura Municipal será responsável pela regulamentação do uso das vias de circulação no que concerne:

I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II. O estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos, veículos que transportem produtos que exalem odores fétidos e para veículos turísticos e de fretamento.

III. À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;

IV. Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

V. O estudo sobre a necessidade da instalação de semáforos nos cruzamentos com as vias arteriais, principais e especiais, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficará a cargo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos; e

VI. Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias.

VII. A proibição e estacionamento de veículos pesados ao longo da Avenida São João, mesmo nos feriados e finais de semana, exceto a permanência para carga e descarga que será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 8º Fazem parte integrante desta Lei:

I. Anexo 1 – Mapa de hierarquização do Sistema Viário Municipal;

II. Anexo 2 – Tabela de características das vias municipais;

III. Anexo 3 – Mapa de hierarquização do Sistema Viário Urbano;

IV. Anexo 4 – Tabela de características das vias urbanas;

V. Anexo 5 – Perfis das vias urbanas;

Art. 9º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 10 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Prudentópolis compreende as seguintes categorias de vias:

I. Vias Municipais;

II. Vias Urbanas.

SEÇÃO I DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 11 São consideradas como Vias Municipais para fins de hierarquização:

I. Rodovias Federais: corresponde a BR-373, que intercepta o município de leste a oeste, liga o município e a BR-277;

II. Rodovias Estaduais: compreende a PR - 160 liga a sede urbana à porção sul do município

III. Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais;

IV. Vias Municipais Secundárias: caracterizada pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade. Compreende as demais vias rurais do município.

SEÇÃO II DAS VIAS URBANAS

Art. 12 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária urbana do Município de Prudentópolis compreende as seguintes categorias de vias:

I. Vias Estruturais: são as vias que permitem ligações intra-urbanas, com média ou alta fluidez de tráfego e que são próprias para operação de sistemas de transporte de alta capacidade de transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas; compreende a seguinte via:

a) Avenida São João, que possui diretriz viária de prolongamento da Travessa Carlos Gomes até o encontro com a BR 373.

II. Vias Conectoras: são as vias que tem a função de ligar setores opostos da malha viária, devendo apresentar sinalização horizontal e vertical adequada, além de dispositivos de segurança para pedestres e acessos de pessoas deficiente ou com mobilidade reduzida, correspondendo às seguintes vias:

b) Rua Visconde de Guarapuava e seu prolongamento;

c) Rua Conselheiro Rui Barbosa;

d) Rua Domingos Luiz de Oliveira; e

e) Rua dos Mendes.

III. Vias Coletoras: são as que têm como função receber e distribuir o tráfego de veículos entre as vias estruturais e as vias locais, com características de fluidez de tráfego e acessibilidade, sendo próprias para operação de sistemas de transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo; correspondem às seguintes vias:

f) Avenida da Liberdade, prolongamento da Rua Quintino Bocaiuva e à Rodovia Estadual PR 160;

g) Rua Coronel João Pedro Martins;

h) Rua Irmã Rafaela;

i) Rua João Josafat;

j) Rua 12 de Agosto;

k) Rua Severo Agibert; e

l) Rua Silvas do Brasil, além de suas diretrizes viárias.

IV. Vias Locais: são as vias caracterizadas por serem de mão dupla e baixa velocidade, mais relacionadas ao uso residencial, promovendo a distribuição do tráfego local; compreendendo as demais vias do município não classificadas em nenhuma das categorias dos incisos anteriores.

CAPÍTULO III DAS VIAS

Art. 13 As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via, e terão as medidas mínimas conforme o Anexo 2 da presente lei.

Parágrafo único – Nos casos de abertura de

novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual, quando não determinada a faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa de 10,00 m (dez metros) para futura implantação de via local margeando a rodovia, ouvido o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 15 Serão admitidas vias com padrões dentro do intervalo entre seção reduzida e seção normal, em áreas ocupadas e com parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamentos de vias.

Art. 16 As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 17 As vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária, conforme Anexo 3 e perfis das vias do Anexo 5 poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 4, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 18 Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal de acordo com esta lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 19 Deverão ser respeitadas as faixas de domínio das vias rurais, sendo proibido o uso, ocupação e execução de benfeitorias numa faixa de 15,00m.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 20 Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados para seu dimensionamento, os elementos apresentados nos Anexos da presente lei.

Art. 21 Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

§1º. Para as vias que não se enquadrem no disposto no caput deste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário.

§2º. Para as demais vias, obedecer-se-á ao disposto no caput deste artigo.

Art. 22 Para as vias rurais principais, a caixa mínima obrigatória prevista é de 13,00 m (treze metros) com pista de rolamento mínima de 7,00 m (sete metros), sendo obrigatório o recuo para as novas edificações.

Parágrafo único – Para as vias rurais secundárias, a caixa mínima obrigatória prevista é de 10,00 m (dez metros) com pista de rolamento mínima de 6,00 m (seis metros).

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 23 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de

terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 24 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 25 As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 26 Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo único – Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

Art. 27 A implementação dos retornos para infraestruturas turísticas deverá ser priorizada para as vias com ocupação consolidada, sendo obrigatória a implementação do retorno para novas ocupações.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

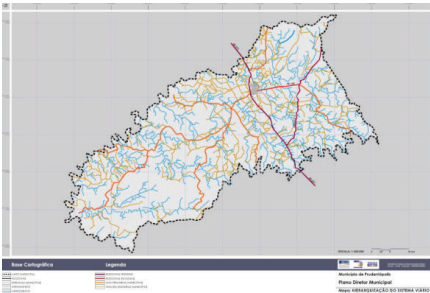
Parágrafo único – O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta lei.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 983 de 10/12/1996.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**ANEXO 1
MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**



**ANEXO 2
TABELA DE CARACTERÍSTICAS DAS VIAS MUNICIPAIS**

CATEGORIAS DAS VIAS	SEÇÃO NORMAL DA VIA (m)	PISTA DE ROLAMENTO (m)	FANXAS DE MANUTENÇÃO (m)	INCLINAÇÃO MÍNIMA (%)	RAMPA MÁXIMA (%)
Municipal Principal	13,00	7,00	(E) 3,00 (D) 3,00	2%	20
Municipal Secundária	10,00	6,00	(E) 2,00 (D) 2,00	2%	20

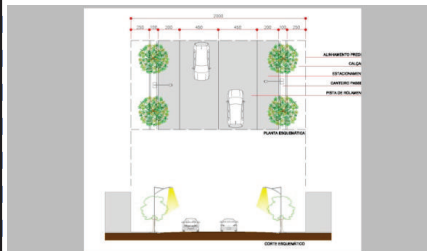
**ANEXO 3
MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**



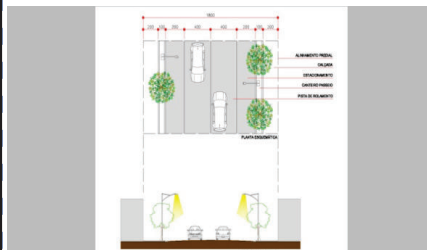
**ANEXO 4
TABELA DE CARACTERÍSTICAS DAS VIAS URBANAS**

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro passeio
Vias estruturais	20,00	9,00	(E) 2,00 (D) 2,00 (E) 2,00	(E) 2,50 (D) 2,50 (E) 2,00	(D) 1,00 (E) 1,00
Vias coletoras	18,00	8,00	(D) 2,00 (E) 2,00	(D) 2,00 (E) 2,00	(D) 1,00 (E) 0,50
Vias conectoras	17,00	8,00	(D) 2,00 (E) 2,00	(D) 2,00 (E) 2,00	(D) 0,50 (E) 0,50
Vias Marginais	16,00	9,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(D) 0,50 (E) 0,50
Vias locais	13,00	8,00	(D) 2,00	(E) 1,50 (D) 1,50	

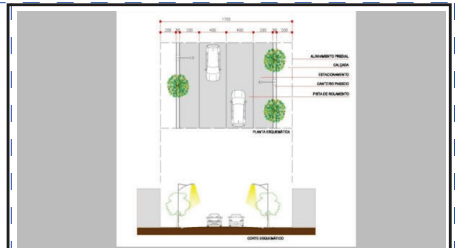
**ANEXO 5
PERFIS DAS VIAS URBANAS**



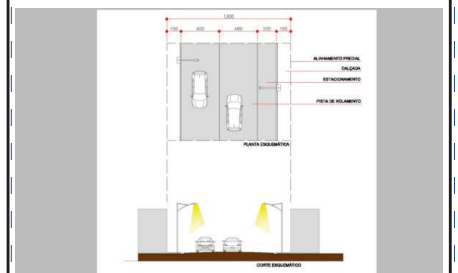
PERFIL ESQUEMÁTICO DE VIA ESTRUTURAL



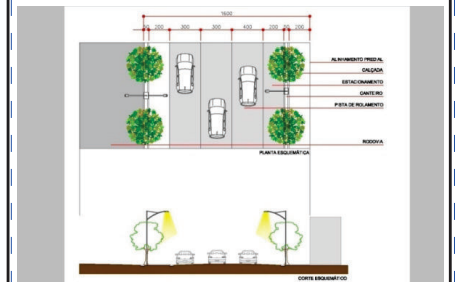
PERFIL ESQUEMÁTICO DE VIA COLETORA



PERFIL ESQUEMÁTICO DE VIA CONECTORA



PERFIL ESQUEMÁTICO DE VIA LOCAL



PERFIL ESQUEMÁTICO DE VIA MARGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1.852/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária do município de Prudentópolis e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, com fundamento na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, observadas, no que couberem, as disposições da Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 2º Esta Lei, buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular,

visa, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. Evitar o adensamento populacional excessivo, desproporcional ou superior à capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários;

II. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos, e execução de condomínios horizontais;

III. Evitar o desperdício ou a improdutiva aplicação de recursos financeiros públicos, na execução de obras, serviços ou investimentos em áreas não prioritárias;

IV. Possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;

V. Facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;

VI. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

VII. Ordenar o crescimento da cidade; e

VIII. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3º Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 4º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia autorização, licença e fiscalização municipal, obedecida às normas desta lei, da Legislação Federal Lei N° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 5º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I. Aprovação: legítima uma nova situação física/geométrica/localacional do lote;

II. Desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;

III. Habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;

IV. Infraestrutura Básica: considera-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

V. Lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;

VI. Loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes.

VII. Modificação de Parcelamento: alteração de um ou mais lotes aprovados anteriormente devido, ou a desapropriações efetuadas ou a interesse de se modificar a subdivisão dos lotes (casos de herança ou de interesse em vender uma parte do lote a outra pessoa);

VIII. Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento

ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes. Caberá à Prefeitura examinar os projetos apresentados pelos empreendedores, sendo aprovados se estiverem de acordo com a legislação, e acompanhar a implantação destes projetos;

IX. Registro: legítima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça a aprovação será considerada sem efeito;

X. Vias Públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal.

Art. 6º O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar às diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 7º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual existente.

§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º. Os loteamentos e desmembramentos só serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações vigentes.

§4º. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 8º O Loteamento compreende as seguintes fases:

I. Fornecimento de diretrizes;

II. Aprovação dos projetos urbanístico, de drenagem e de pavimentação;

III. Expedição de alvará de urbanização;

IV. Verificação de implantação; e

V. Recebimento de obras.

Art. 9º No Loteamento, exige-se a transferência ao Poder Público Municipal de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total que se aprova, a qual será destinada para o sistema de circulação, para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

§1º. A área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário deverá ser proporcional a densidade de ocupação da zona em que se situa, não podendo ser inferior a 12% (doze por cento) da área destinada a edificação.

§2º. A localização da área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário será determinada pela Prefeitura Municipal na expedição da planta de diretrizes básicas de arruamento.

§3º. No caso de terrenos atingidos por cursos d'água, córregos ou fundos de vale, fica o proprietário obrigado a ceder ao Município, através de escritura pública, as áreas compreendidas pelas suas

respectivas faixas sanitárias.

§4º. As áreas públicas a serem entregues ao Município terão, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros) e em terreno com declividade inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 10 O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, ou seja, somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor, ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único – Não será permitido o parcelamento do solo em:

I. Terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;

II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;

V. Áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

VI. Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes; e

VII. Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 11 O interessado em qualquer projeto de parcelamento deverá requerer previamente a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ou órgão municipal competente, a partir de consulta de viabilidade, de acordo com a legislação vigente, a autorização para parcelamento, que deverá conter os seguintes requisitos:

I. O requerimento será instruído com levantamento plani-altimétrico do terreno georreferenciado, com equidistância de curvas de nível de metro em metro, e indicação dos cursos d'água e bosques existentes, além dos arruamentos contíguos a todo o perímetro e das construções existentes. Serão fornecidas ao interessado, informações como o traçado e faixa de domínio das vias projetadas, localização das aproximadas dos equipamentos comunitários, limites das zonas urbanísticas, linhas sanitárias e "non aedificandi", dimensões mínimas dos lotes, dentre outras, a critério da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

II. A consulta de viabilidade terá validade de 06 (seis) meses, findos os quais, não tendo sido utilizada para se iniciar o processo de análise do projeto de parcelamento, deverá ser revalidada de acordo com a legislação vigente na ocasião;

III. Com base nas diretrizes fornecidas pela Prefeitura, e cumpridas as exigências pertinentes, o interessado elaborará o projeto de loteamentos, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras. Expedido o alvará de licença para o início das mesmas, o loteador poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura;

IV. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da

autorização, o qual deverá ser anualmente renovado;

V. O loteador que não cumprir o prazo disposto neste item ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra;

VI. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após as devidas vistorias, aprovará o parcelamento, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

VII. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o loteador ofereça, como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente;

VIII. É proibida a venda de parcela ou lote de parcelamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da legislação federal em vigor, especialmente os artigos 50 e 51 da Lei Federal N° 6766/79 e suas alterações.

Art. 12 Quando a canalização pública for insuficiente ou inexistente na rua onde o loteamento verter suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo loteador.

Art. 13 Onde não existir rede de água, o Município só autorizará o parcelamento se o loteador, com aprovação dos órgãos competentes, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 14 Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o loteador.

Art. 15 No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.

Art. 16 Não serão computados como espaço livre de uso público, os canteiros centrais ao longo das vias.

Art. 17 As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 18 Nas desapropriações, não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 19 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de uso institucional aplicam-se aos desmembramentos e desdobros, quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 20 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do

loteador.

Art. 21 Para regularizar a situação dos loteamentos clandestinos a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 90 (noventa) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.

Parágrafo único – Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem regularizadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 22 A Prefeitura poderá promover notificação ao loteador sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 23 O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar, em prazo a ser determinado pelo Município, os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do Órgão Municipal competente.

Art. 24 Não poderão os cartórios de registro de imóveis proceder ao registro de frações ideais do terreno com localização, numeração ou metragem certas, ou de qualquer forma de instituição do condomínio que caracteriza o loteamento oblíquo e irregular.

Art. 25 As áreas de equipamento urbano e comunitário e os espaços de uso público destinados a áreas verdes serão implantadas pelo empreendedor, conforme estabelecido em diretrizes da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e serão mantidas e conservadas pelo empreendedor até o recebimento das obras.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS

Art. 26 Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.

§1º. A Prefeitura Municipal disporá de 30 (trinta) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 90 (noventa) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.

§2º. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo para execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 27 O pedido de autorização para

aprovação do projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo loteador, com firma reconhecida;

II. Título de propriedade dos terrenos, transcrito no Registro de Imóveis;

III. Instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;

IV. Certidões negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidas pelos órgãos competentes;

V. Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;

VI. Declaração de possibilidade de abastecimento de água potável fornecida pelo órgão competente;

VII. Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;

VIII. 05 (cinco) vias impressas e uma digital dos projetos urbanístico e complementares e dos respectivos memoriais descritivos. Mesmo em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;

IX. Apresentação da locação dos projetos georreferenciada atendendo as especificações técnicas da NBR 14166, as coordenadas deverão ser projetadas no sistema SAD69 e ao Marégrafo de Imbituva.

a) As pranchas deverão ter uma legenda contendo as seguintes informações: coeficiente de deformação linear da folha (k); convergência meridiano do centro da folha; declinação magnética e variação anual, para o centro da folha; datum horizontal e vertical; escala; datas e etapas e levantamento e desenho; articulação das folhas; sistema de projeção e dados do executor.

X. Cópia da consulta de viabilidade autorizando o loteamento;

XI. Cópia da Licença Prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e quando necessário do órgão ambiental Estadual;

XII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

XIII. Laudo geotécnico do loteamento; e

XIV. Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente.

Art. 28 O pedido de autorização para desmembramento será acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ou loteador, com firma reconhecida;

II. Título de propriedade dos terrenos transcrito no Registro de Imóveis;

III. Certidões negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidos pelos órgãos competentes;

IV. Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;

V. 05 (cinco) cópias impressas e uma digital do projeto urbanístico, preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 e digital, contemplando no mínimo:

a) Rumos e distâncias das divisas;

b) Área resultante;

c) Indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;

d) Indicação precisa das edificações existentes;

e) Apresentação da locação dos projetos georreferenciada atendendo as especificações técnicas da NBR 14166, as coordenadas deverão ser projetadas no sistema SAD69 e ao Marégrafo de Imbituva.

e.1) As pranchas deverão ter uma legenda contendo as seguintes informações: coeficiente de deformação

linear da folha (k); convergência meridiano do centro da folha; declinação magnética e variação anual, para o centro da folha; datum horizontal e vertical; escala; datas e etapas e levantamento e desenho; articulação das folhas; sistema de projeção e dados do executor.

VI. Cópia da consulta de viabilidade autorizando o desmembramento;

VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pela Prefeitura e pela execução;

VIII. Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local; e

IX. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 29 O projeto urbanístico de parcelamento deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias impressas e 01 (uma) via digital georreferenciada na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, e conter:

I. Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;

II. Apresentação da locação dos projetos georreferenciada atendendo as especificações técnicas da NBR 14166, as coordenadas deverão ser projetadas no sistema SAD69 e ao Marégrafo de Imbituva.

a) As pranchas deverão ter uma legenda contendo as seguintes informações: coeficiente de deformação linear da folha (k); convergência meridiano do centro da folha; declinação magnética e variação anual, para o centro da folha; datum horizontal e vertical; escala; datas e etapas e levantamento e desenho; articulação das folhas; sistema de projeção e dados do executor.

III. Planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:

b) Norte magnético e verdadeiro;

c) Pontos de amarração ou de referência da obra;

d) Cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;

e) Alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;

f) Edificações existentes;

g) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;

h) Sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);

i) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

j) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

k) Marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;

l) Todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;

m) Praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;

n) Áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "non aedificandi" estabelecidas pela legislação vigente;

o) Linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;

p) Áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;

q) Quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto.

Art. 30 Os projetos complementares deverão constar de:

I. Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;

II. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;

III. Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;

IV. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Instituto das Águas do Paraná.

Art. 31 Será necessária a apresentação de Licença fornecida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e/ou órgão municipal competente, liberando ou impondo restrições a que a gleba seja parcelada, complementado pelo laudo expedido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

I. Com área superior a 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados);

II. Com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;

III. Localizados em sítios arqueológicos; e

IV. Que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 32 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 33 Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 34 A aprovação ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos (e/ou órgão municipal competente).

Art. 35 Poderá ser negada a aprovação de loteamento, parcelamento ou subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município.

Art. 36 O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 37 Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

i. Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública;

ii. Termo de Recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

iii. Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos; e

iv. Guia de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.

CAPÍTULO IV DOS LOTEAMENTOS

Art. 38 No ato de recebimento do Alvará de

Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I. Executar a terraplenagem, meio-fio e a pavimentação de todas as vias do loteamento;

II. Executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal e a demarcação dos lotes e das quadras de acordo com as indicações desta Lei.

III. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar;

IV. Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

V. Não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos incisos I, II e III deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

VI. Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§1º. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§2º. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo será combinado entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 39 As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, serão proporcionais à gleba e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável.

Art. 40 As áreas verdes públicas serão, no mínimo, iguais a 8% (oito por cento) da área loteável, devendo o restante das áreas públicas serem destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e ao sistema viário;

Art. 41 As áreas públicas a serem entregues ao Município terão, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 42 A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do Município

Art. 43 Os lotes terão as áreas e testadas mínimas previstas, definidas de acordo com o disposto na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 44 As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 45 O comprimento das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 46 As tubulações que não passarem pelas vias públicas terão faixas sanitárias "non

aedificandi" com largura mínima conforme projeto.

Art. 47 Os processos de loteamento deverão submeter-se a licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V DAS CAUÇÕES

Art. 48 É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

§1º. A caução poderá ser feita em imóveis, carta de fiança bancária, dinheiro ou títulos da dívida pública, e também em Seguro Garantia, sempre correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização.

§2º. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Secretaria de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses.

§3º. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

Art. 49 Expedido o alvará de licença para o início das obras, o loteador poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 50 O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo único – O loteador que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Art. 51 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após as devidas vistorias, aprovará o parcelamento, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o loteador ofereça, como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

§2º. É proibida a venda de parcela ou lote de parcelamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da Lei Federal N° 6766/79, artigos 50 a 52.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PARCELAMENTO

Art. 52 Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 53 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 54 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do loteador.

Art. 55 Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:

- I. Vias de circulação;
- II. escoamento das águas pluviais;
- III. Rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. Rede de abastecimento de água potável;

e V. Soluções para o esgotamento sanitário.

Parágrafo único – O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de 125,00 m², (cento e vinte cinco metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).

Art. 56 As áreas de equipamento urbano e comunitário e os espaços de uso público destinados à área verde serão implantadas pelo empreendedor, conforme estabelecido em diretrizes da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e serão mantidas e conservadas pelo empreendedor até o recebimento das obras.

CAPÍTULO VII DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS

Art. 57 Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) x 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:

- I. Nome do empreendimento;
- II. Nome do responsável pelo empreendimento;
- III. Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
- IV. Número do alvará de licença para a execução das obras, fornecido pelo Município;
- V. os seguintes dizeres:

"Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal N° 6.766/79 e as alterações da Lei Federal N° 9.785/99 e Lei Municipal N° ___/___ . Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote"

Art. 58 De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:

- I. Demarcação das quadras com marcos de concreto;
- II. Terraplenagem de todas as ruas;
- III. Implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
- IV. Obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
- V. Rede de abastecimento d'água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
- VI. Rede de eletrificação e iluminação pública;
- VII. Rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
- VIII. Ensaibramento da pista de rolamento das vias com declividade inferior a 15%, (quinze por cento) com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20,00 cm (vinte

centímetros);

IX. Pavimentação das vias com mais de 15% (quinze por cento) de declividade, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o item anterior e:

- a) Base de areia de no mínimo 15,00 cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos ou similares; e
- b) Base de brita de no mínimo 15,00 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;

X. Rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, quando for o caso.

Art. 59 As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 60 Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo loteador, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 61 Antes de o loteador iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra, e durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 62 Deverá ser promovida a adoção de alternativas de tratamento de fundo de vale com a mínima intervenção ao meio ambiente e que assegurem acessibilidade, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resolução das questões de risco geológico e inundações, privilegiando as soluções de parques para tratamento das áreas de fundo de vale remanescentes, respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme previsto no Código Florestal Brasileiro, e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 63 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, da Assessoria Jurídica do Município e demais órgãos municipais interessados, elaborará o Plano de Regularização Fundiária nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

I. Instituir, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, uma comissão técnica formada por membros das Secretarias Municipais e técnicos com formações nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, Direito, Geoprocessamento ou cartografia, Assistência Social, além das associações de bairros e moradores, e do Ministério Público;

II. Mapear as áreas irregulares, na fase inicial do Plano Municipal de Regularização Fundiária, possibilitando o cadastramento das áreas e famílias;

III. Garantir, na medida do possível, assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, até três salários mínimos, para a execução da regularização fundiária;

IV. Condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;

V. Proibir a regularização fundiária nas áreas com as seguintes características:

- a) Áreas de terrenos que foram aterrados com material

nocivo à saúde pública;
 b) Áreas que possuam declividades igual ou superior àquelas previstas na legislação federal;
 c) Naquelas cujas condições geológicas não permitam a edificação de moradias;
 d) Em áreas alagadiças ou sujeitas à inundação;
 e) Situadas em áreas de preservação ambiental com restrições à construção.
 f) Permitir a regularização em áreas acidentadas somente se ocorrerem obras de correção do relevo que permitam a implantação das moradias.

Art. 64 Para as áreas com ocupações irregulares, executado o levantamento e cadastro das famílias em ocupações irregulares, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e a equipe técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária deverão propor, quando comprovada a impossibilidade da compra desta área pelo ocupante irregular, a utilização de instrumentos de regularização previstos no Plano Diretor, seguindo as seguintes diretrizes:

I. Realizar o levantamento cadastral destas áreas, incluindo ruas, edificações, cadastro das famílias, redes de água e esgoto, energia elétrica;

II. Levantar a dominialidade da área (privada ou pública), por meio de pesquisa na Prefeitura Municipal e nos cartórios de registro de imóveis, sendo devidamente encaminhados os processos adequados de regularização;

III. Elaborar o plano de urbanização (arruamento, infraestrutura, equipamentos urbanos), com normas especiais, e vinculá-lo às leis orçamentárias;

IV. Prever a construção de novas unidades habitacionais para transferir os moradores em áreas de risco; e

V. Prever o consumo per capita de água e o crescimento populacional, verificando a possibilidade de lançamento, na rede pública, do esgoto coletado.

Art. 65 As áreas pertencentes à administração direta e indireta do Município, ocupadas até outubro de 2009 serão objeto de regularização pelo município e pela Companhia de Habitação Popular do Paraná – COHAPAR.

Art. 66 Independentemente da dimensão da área a regularizar não serão exigidas áreas destinadas a equipamentos comunitários.

Parágrafo único – Existindo lotes livres na ocupação e examinadas as condições do entorno estes serão destinados preferencialmente para o lazer e a recreação.

Art. 67 As áreas destinadas ao sistema viário e de circulação exclusiva de pedestres deverão ser incorporadas ao domínio público, devendo obedecer aos padrões estipulados na Lei do Sistema Viário Básico e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 68 Os lotes, para fins de regularização fundiária, deverão obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, e somente para fins de regularização fundiária, quando não houver a possibilidade de atendimento ao estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser aceitos lotes com medidas diferenciadas.

Art. 69 A regularização fundiária e a urbanização da área são constituídas pelos seguintes elementos e obras:

I. Planta em escala adequada contendo

indicação do sistema viário, áreas livres e lotes de terrenos ocupados por edificações;

II. Vias locais de circulação;

III. Sistema de escoamento e águas pluviais devidamente integrada ao entorno;

IV. Redes de abastecimento de água e energia elétrica;

V. Rede de esgotamento sanitário integrada ao entorno ou solução compatível com a região definindo o lançamento de efluentes.

Art. 70 A implantação das novas indicações fiscais individualizadas para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando as edificações existentes, terá como base a planta do loteamento ou parcelamento em aprovação.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 71 Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitos ainda a multa de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município) até 2.000 (duas mil Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.

Art. 72 O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar, em prazo a ser determinado pelo Município, os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do Órgão Municipal competente.

Art. 73 Verificada a existência de loteamento sem planta previamente aprovada, o órgão competente comunicará a Assessoria Jurídica do Município, que promoverá as medidas contra os infratores e acompanhará, junto aos cartórios, a observância da Lei Federal N° 6.766/79 e suas alterações.

Art. 74 É crime contra a administração pública:

I. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, sem autorização do órgão competente ou em desacordo a legislação e normas municipais, estaduais e municipais, ou sem a observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, e

II. Fazer veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do parcelamento ou ocultar fraudulentamente fato devido a ele, sendo este crime considerado qualificado se cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote, entre outros atos, de lote não registrado ou com inexistência de título legítimo de propriedade ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo.

Art. 75 Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática destes crimes, incide nas mesmas penas, consideradas, em especial os atos praticados na qualidade de mandatário do loteador, diretor ou gerente da sociedade.

Art. 76 Também constitui crime o registro de lotes não aprovados, o seu compromisso de compra e venda e a cessão ou promessa de cessão de direitos ou do contrato de venda a eles pertinentes.

Art. 77 A aplicação das penalidades

obedecerá às normas gerais constantes dos Códigos de Obras e de Posturas ou da Lei Federal N° 6.766/79 e as alterações da Lei N° 9.785/99, conforme o caso.

Art. 78 Nenhum benefício do poder público será estendido a terrenos parcelados em desacordo com esta lei.

Art. 79 Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Município em consequência de prejuízos causados a terceiros em virtude do não cumprimento do licenciamento de parcelamentos de solo e da execução das respectivas obras por parte do loteador.

Art. 80 O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados, estão sujeitos às exigências das leis vigentes quando do início de sua execução.

Art. 82 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 83 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 84 Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.

Art. 85 Esta lei complementa as normas da legislação referente a zoneamento de uso e ocupação do solo, sistema viário e perímetro da zona urbana, constantes da elaboração do Plano Diretor do município de Prudentópolis.

Art. 86 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 983 de 10/12/1996.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N° 1.853/2010

SÚMULA: "Estabelece o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória, a progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano em consonância com a Lei do Plano Diretor, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

ASEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no perímetro urbano do Município de Prudentópolis o uso dos instrumentos do parcelamento, da edificação e utilização compulsória e a alíquota do IPTU progressiva no tempo.

Art. 2º Aplicar-se-á o referido no artigo anterior aos imóveis:

I. Não Edificados;

II. Subutilizados, entendidos assim aqueles construídos e que não atinjam pelo menos 10% do coeficiente de aproveitamento proposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III. Não Utilizado de acordo com o disposto no Plano Diretor.

Parágrafo único – A área de incidência dos instrumentos de que trata o art. 1º se dará nas áreas delimitadas pelo mapa do Anexo 1, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo esta notificação ser averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – A notificação de que trata este artigo deverá se dar da seguinte maneira:

I. será feita por funcionário do órgão competente da administração pública municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser uma pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou administração do bem;

II. será feita por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

Art. 4º Os prazos e as condições para a implementação das obrigações de utilização deverão constar da notificação mencionada no Artigo 3º, sendo:

I. 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de utilização da área junto ao órgão municipal competente;

II. 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para o efetivo início das obras do empreendimento.

Art. 5º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 1º, desta Lei, sem interrupção dos prazos correntes.

Art. 6º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo 4º, desta Lei, o Município procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§1º. O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano é fixado da seguinte maneira:

I. Se o imóvel for edificado, e se enquadrar na categoria de subutilizado, previsto no inciso II do artigo 2º desta Lei, a alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 15%, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 7º.

§3º. A progressividade que trata este artigo

não se aplica ao loteamento não implantado nos três primeiros anos após a aprovação do respectivo projeto.

§4º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§5º. Qualquer alteração na legislação referida a progressividade da alíquota deverá ser precedida de estudos no que concerne ao panorama urbano do Município.

Art. 7º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel com o pagamento de seu valor por meio de títulos da dívida pública, conforme a Lei do Plano Diretor em seu artigo 35.

§1º. Os títulos da dívida pública deverão ter a prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados em um prazo de até 10 (dez) anos, por meio de prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados ao proprietário ou detentor, o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º. O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, desconto o montante incorporado em função de obras eventualmente realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que se trata o artigo 3º, desta Lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes ou juros compensatórios.

§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao Patrimônio Público.

§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóveis, nos termos do parágrafo 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, de edificação ou de utilização previstas no artigo 4º, desta Lei.

Art. 8º É assegurado ao proprietário de terras que tiver imóvel desapropriado o direito de retrocessão, mediante devolução do valor da indenização, caso a autoridade expropriante não der destinação pública declarada no ato expropriatório.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as notas 1,2 e 3 da Tabela I da Lei 1.335 de 30/12/2002.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

ANEXO 1

MAPA DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO E DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.854/2010

SÚMULA: "Dispõe acerca da concessão de direito real de uso à Empresa POPIU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso da área de 4.449,70 m² (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove, vírgula setenta metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 16.410, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na área denominada Vila Iguacu, nesta cidade, à Empresa POPIU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 01.336.434/0001-20, com sede à Travessa João Bini, 80, nesta cidade, para a implantação e ampliação das atividades de uma Empresa de fabricação de artefatos de cimento e pré moldados.

Art. 2º - A Concessionária terá o prazo de (01) um ano a partir da publicação da presente Lei, para colocar em funcionamento as suas atividades no ramo em proposta anexo.

Art. 3º - Fica vedada a Empresa Cessionária pelo prazo de (05) cinco anos após assinatura do ato notarial, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

Art. 4º - Descumpridas as exigências do art. 2º, o imóvel cedido reverterá ao Município independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, tão somente via Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2010

SÚMULA: "Dispõe acerca da concessão de direito real de uso à entidade a que se refere e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso da área de 4.131,00 m² (quatro mil, centro e trinta e um metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 14.864, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis local em nome do Município de Prudentópolis/PR, situado na localidade de Linha Barra Grande, neste município e comarca, a Associação Centro Sul de Revendedores Agroquímicos, inscrita no CNPJ sob nº 04.782.724/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 856, centro, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR, para a implantação e ampliação das atividades que já vem sendo desenvolvidas pela concessionária, em sendo, a realização de atividades de recebimento de embalagens de agrotóxicos e demais embalagens de defensivos agrícolas e veterinários, conforme descrito em seu estatuto.

Art. 2º - A Concessionária terá o prazo de (01) um ano a partir da publicação da presente Lei, para colocar em funcionamento as suas atividades no ramo em proposta anexo.

Art. 3º - Fica vedada a Empresa Cessionária pelo prazo de (05) cinco anos após assinatura do ato notarial, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

Art. 4º - Descumpridas as exigências do art. 2º, o imóvel cedido reverterá ao Município independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, tão somente via Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2010

SÚMULA: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Prudentópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR

SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, estima a Receita em R\$ 55.840.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II - R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência de Prudentópolis - Prudentópolis Previdência.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	56.649.000,00
Receita Tributária	5.485.000,00
Receita de Contribuições	991.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receita Agropecuária	6.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	49.111.000,00
Outras Receitas Correntes	738.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
SUB-TOTAL	56.679.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
Formação Recursos do FUNDEB	6.779.000,00
TOTAL	49.900.000,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	
RECEITAS CORRENTES	3.405.000,00
Receitas de Contribuições	1.745.000,00
Receita Patrimonial	1.650.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	2.535.000,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	2.535.000,00
TOTAL	5.940.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	55.840.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
PODER LEGISLATIVO:	
Câmara Municipal	2.680.000,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	728.000,00
Secretaria de Administração	2.328.000,00
Secretaria de Finanças	2.828.200,00
Secretaria de Educação	14.814.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	148.000,00
Secretaria de Esportes e Recreação	580.000,00
Secretaria de Saúde	8.242.800,00
Secretaria de Promoção Social	3.988.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	11.444.000,00
Secretaria de Agricultura	782.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	492.000,00
Secretaria de Turismo	165.000,00
Secretaria de Cultura	182.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	49.900.000,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	
DESPESAS CORRENTES	2.722.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
Outras Despesas Correntes	2.710.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	148.000,00
Investimentos	148.000,00
Reserva de Contingência	3.070.000,00
TOTAL	5.940.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	55.840.000,00

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º - Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2011, as situações previstas e constantes no Art. 5º - Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à sua natureza, está distribuída por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, de acordo com o artigo 13º da Lei nº 1.833/2010 - Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2011 em R\$: 8.112.800,00 (oito milhões, cento e doze mil e oitocentos reais).

II. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 na importância de R\$: 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais).

III. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$: 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais).

IV. do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

V. do Fundo Municipal de Habitação, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

VI. do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$: 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VII. do Fundo Municipal de Turismo, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência de Prudentópolis, criado pela Lei Municipal 1.487 de 20/01/2006, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2011 em R\$: 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais), conforme detalhamento acima exposto.

Art. 9º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 1.833, de 17 de junho de 2010 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento de cada entidade, de acordo com o Art. 37 Inciso III, da Lei nº 1.833/2010 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da

despesa com a respectiva fonte.
c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

d) A abertura de créditos Adicionais Suplementares com recursos oriundos de Operações de Créditos fica restrito ao contido no Inciso IV do parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9o da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 26 e 27 da Lei nº 1.8331/2010 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar os valores de Reserva de Contingência, tanto junto ao Poder Executivo como no Instituto de Previdência de Prudentópolis, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 10o. - Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 9o desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes não vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1o, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

IV – o remanejamento, compensação, conversão e/ou criação de fontes de recursos vinculados de cada elemento de despesa e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados para fins de cumprimento de programas e/ou convênios e da compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 11º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 9º, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 12º – Na abertura dos créditos adicionais

autorizados no Art. 9º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 13º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

Exercício 2011

Página: 1

ÓRGÃO 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
01.031.10001-001 AMPLIAÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO			800.000,00
000010 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		800.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	800.000,00		
01.031.10002-001 ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO			1.880.000,00
000020 3.1.90.03.00.00 PENSÕES		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
000030 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000.000,00		
000040 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	300.000,00		
000050 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		30.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00		
000060 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	55.000,00		
000070 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		80.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00		
000080 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	100.000,00		
000090 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000100 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
000110 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
000120 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	100.000,00		
000130 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	150.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			2.680.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 2

ÓRGÃO 02 GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE 02.001 GABINETE DO PREFEITO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.122.20002-002 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO			276.000,00
000140 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	200.000,00		
000150 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		41.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	41.000,00		
000160 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
000170 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000180 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000190 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			276.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 3

ÓRGÃO 02 GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE 02.002 ASSESSORIA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.122.20012-003 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA			212.000,00
000200 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	150.000,00		
000210 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
000220 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		18.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	18.000,00		
000230 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	17.000,00		
000240 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000250 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000260 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000270 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			212.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 4

ÓRGÃO 02 GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE 02.003 CONTROLE INTERNO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.124.20002-004 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO			78.000,00
000280 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	60.000,00		
000290 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
000300 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	4.000,00		
000310 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00		
000320 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00		
000330 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
000340 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			78.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 5

ÓRGÃO 02 GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE 02.004 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.121.20002-005 ATIVIDADES ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			162.000,00
000350 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	120.000,00		
000380 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
000370 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000380 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000390 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
000400 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00		
000410 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
000420 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			162.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 6

ÓRGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.122.20012-007 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO			50.000,00
000430 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
04.122.20012-008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.018.000,00
000440 3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
000450 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		550.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	550.000,00		
000460 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		48.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	48.000,00		
000470 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		26.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	26.000,00		
000480 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	70.000,00		
000490 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000500 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	12.000,00		
000510 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	200.000,00		
000520 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00		
000530 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		25.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00		
000540 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		220.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	220.000,00		
000550 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	800.000,00		
000560 3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000570 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			2.068.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 7

ÓRGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
---------------------------	---------	-------	-------

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.128.20012-009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			180.000,00
000580 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		126.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	126.000,00		
000590 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000600 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		18.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	18.000,00		
000610 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
000620 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
000630 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00		
000640 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000650 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00		
09.271.20202-010 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			80.000,00
000660 3.1.90.09.00.00 SALÁRIO FAMÍLIA		80.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			260.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
 Página: 8

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE 04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.123.20022-011 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			300.000,00
000670 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		165.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	165.000,00		
000680 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
000690 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000700 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000710 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000720 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000730 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000740 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
000750 3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000760 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			300.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 9

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE 04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.123.20022-016 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			239.000,00
000770 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	170.000,00		
000780 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000790 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		18.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	18.000,00		
000800 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
000810 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
000820 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000830 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000840 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	6.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			239.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 10

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE 04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.123.20022-017 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			245.200,00
000850 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		185.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	185.000,00		
000860 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00		
000870 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	12.000,00		
000880 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	13.000,00		
000890 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.200,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.200,00		
000900 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
000910 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		

000920	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00
000930	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
000940	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE			245.200,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 11

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS**UNIDADE 04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
28.843.00000-001 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DIVIDA CONFESSADA			400.000,00
000950 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		400.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	400.000,00		
28.843.00000-002 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA			840.000,00
000980 3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		360.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	360.000,00		
000970 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		480.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	480.000,00		
28.846.00000-004 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS			320.000,00
000980 3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		50.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
000990 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		200.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	200.000,00		
001000 4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		70.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	70.000,00		
28.846.00000-005 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			475.000,00
001010 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		475.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	470.000,00		
0.1.00.000504 01504 Outros Royalties e Compensações Financei	3.000,00		
0.1.00.000512 01512 CIDE (Lei 10886/04, art. 1 B) - Arrecada	2.000,00		
28.846.00000-006 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES			9.000,00
001020 3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
001030 3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
001040 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
001050 4.4.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
001060 4.4.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			2.044.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 12

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P/A
12.122.20042-018 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS			221.500,00
001070 3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00		
001080 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	30.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	40.000,00		
001090 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.500,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	15.500,00		
001100 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00		
001110 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00		
001120 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		9.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	4.000,00		
001130 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	30.000,00		
001140 3.3.90.31.00.00 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS		5.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00		
001150 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00		
001160 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00		
001170 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		45.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	20.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	25.000,00		
001180 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	10.000,00		
12.366.20042-019 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			26.000,00
001190 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
3.1.00.000139 31139 FNDE PROGR BRALF JOVENS E ADULTOS/2008	10.000,00		
001200 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00	
3.1.00.000139 31139 FNDE PROGR BRALF JOVENS E ADULTOS/2008	5.000,00		
001210 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
3.1.00.000139 31139 FNDE PROGR BRALF JOVENS E ADULTOS/2008	5.000,00		
001220 3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			247.500,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 13

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
12.361.20041-002 AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO			30.000,00
001230 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	20.000,00		
0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	10.000,00		
12.361.20041-003 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS			70.000,00
001240 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	20.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	20.000,00		
0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	20.000,00		
001250 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
12.361.20042-020 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR			349.000,00
001260 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		349.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
3.1.00.000110 31110 MDE - Merenda Escolar	293.000,00		
3.1.00.000142 31142 MERENDA ESCOLAR PNAE/EJA	6.000,00		
12.361.20042-021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			839.500,00
001270 3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	5.000,00		
001280 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	20.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	10.000,00		
001290 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	6.000,00		
001300 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	5.000,00		
001310 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.500,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	4.500,00		
001320 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		394.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	30.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	200.000,00		
0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	150.000,00		
3.1.00.000113 31113 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	14.000,00		
001330 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	15.000,00		
001340 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		150.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	30.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	120.000,00		
001350 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		170.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	20.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	120.000,00		
0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	30.000,00		
001360 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Contitucionais F	10.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	30.000,00		
0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	20.000,00		

12.361.20042-022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.600.000,00
001370	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00
001380	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00
001390	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00
001400	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00
001410	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	314.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	20.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
 Página: 14

	0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	50.000,00
	0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	144.000,00
	3.1.00.000119 31119 MDE - FNDE PNATE Programa Nac Transp Esc	100.000,00
001420	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.175.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	50.000,00
	0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	400.000,00
	0.1.00.000107 01107 Salário Educação - Arrecadação na Admini	400.000,00
	3.1.00.000119 31119 MDE - FNDE PNATE Programa Nac Transp Esc	525.000,00
	3.1.00.000141 31141 CONVÊNIO SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	800.000,00
001430	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00
	0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	15.000,00
001440	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	30.000,00
	0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	20.000,00
001450	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00
	0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.888.500,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
 Página: 15

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB

CONTA DE DESPESA	NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
12.361.20041-004	AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			20.000,00
001460	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00	
	0.1.00.000102 01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administraçã	20.000,00		
12.361.20041-005	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDEB			50.000,00

001470	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	50.000,00	
12.361.20042-023		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		1.974.000,00
001480	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.550.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	1.550.000,00	
001490	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	28.000,00	
001500	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		31.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	31.000,00	
001510	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		205.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	205.000,00	
001520	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	50.000,00	
001530	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	10.000,00	
001540	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	100.000,00	
12.361.20042-024		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		1.289.000,00
001550	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		350.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	350.000,00	
001560	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	2.000,00	
001570	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		90.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	90.000,00	
001590	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	60.000,00	
001590	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		157.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	157.000,00	
001600	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		600.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	600.000,00	
001610	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	10.000,00	
001620	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	20.000,00	
12.361.20042-025		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO		4.989.000,00
001630	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.000.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	4.000.000,00	
001640	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	12.000,00	
001650	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	3.000,00	
001660	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		974.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	974.000,00	
12.365.20042-026		MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		45.000,00
001670	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	20.000,00	
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	10.000,00	
001680	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	5.000,00	
001690	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	0.1.00.000101	01101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração	5.000,00	
	0.1.00.000102	01102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração	5.000,00	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 16

TOTAL DA UNIDADE 8.367.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 17

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
12.385.20041-006 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTROS ED. INFANTIL			100.000,00
001700 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	50.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	50.000,00		
12.385.20042-027 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS			829.000,00
001710 3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	3.000,00		
001720 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		455.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	200.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	245.000,00		
001730 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	1.000,00		
001740 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00		
001750 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	80.000,00		
001760 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	25.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	25.000,00		
001770 3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		200.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	200.000,00		
001780 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	20.000,00		
001790 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00		
12.365.20042-028 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			259.000,00
001800 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		160.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	50.000,00		
0.1.00.000104 01104 Demais impostos vinculados à educação bá	100.000,00		
001810 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	2.000,00		
001820 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	20.000,00		
001830 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	55.000,00		
001840 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	12.000,00		
001850 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00		
001860 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000103 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00		
12.365.20042-029 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CRECHES			91.000,00
001870 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		91.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		

3.1.00.000111 31111	MDE - Merenda Escolar Creches	41.000,00	
12.365.20042-065	APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS		1.000,00
001880 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	1.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			1.280.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 18

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADE 05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
12.367.20042-030	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL		568.000,00
001890 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	475.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	465.000,00	
001900 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	1.000,00	
001910 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00	
001920 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	50.000,00	
001930 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00	
001940 3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00	
001950 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	10.000,00	
001980 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
0.1.00.000103 01103	5% Sobre Transferências Constitucionais F	5.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			568.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 19

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADE 05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
12.364.20042-031	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		465.000,00
001970 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
001980 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		375.000,00
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	375.000,00	
001990 3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00

0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00	
002010 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			465.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 20

ÓRGÃO 06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO**UNIDADE 06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
20.861.20182-032	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		136.000,00
002020 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
002030 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
002040 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
002050 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002060 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
002070 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
002080 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
002090 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
002100 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
002110 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
22.862.20181-008	FOMENTO A INSTALAÇÃO INDUSTRIAL		10.000,00
002120 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
002130 4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	
0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			146.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 21

ÓRGÃO 07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

UNIDADE 07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
27.812.20101-009 MELHORIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL			20.000,00
002140 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
27.812.20101-010 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES			20.000,00
002150 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
002180 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00		
27.812.20102-033 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO			540.000,00
002170 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		180.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	180.000,00		
002180 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
002190 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
002200 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
002210 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
002220 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00		
002230 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00		
002240 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00		
002250 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	130.000,00		
002280 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			580.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 22

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE 08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
10.122.20032-034 ATIVIDADES SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE			95.000,00
002270 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	
0.1.00.000303 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	50.000,00		
002280 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
0.1.00.000303 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00		
002290 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
0.1.00.000303 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00		
002300 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000,00	
0.1.00.000303 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.000,00		
002310 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	

0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002320 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002330 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002340 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002350 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	2.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			95.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
Exercício 2011
Página: 23

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
10.301.20031-011			50.000,00
AMPLIAÇÃO REDE FÍSICA DE SAÚDE			
002360 4.4.90.51.00.00		50.000,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES			
0.1.00.000303 01303	50.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
10.301.20032-035			250.000,00
APOIO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA A SAÚDE			
002370 3.3.50.43.00.00		250.000,00	
SUBVENÇÕES SOCIAIS			
0.1.00.000303 01303	250.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
10.301.20032-036			6.963.000,00
ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
002380 3.1.90.04.00.00		10.000,00	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
0.1.00.000303 01303	10.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002390 3.1.90.11.00.00		4.290.000,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
0.1.00.000303 01303	2.400.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
0.1.00.000495 01495	1.340.000,00		
Atenção Básica - Arrecadação na Administ			
0.1.00.000496 01496	550.000,00		
Atenção de Média e Alta Complexidade Amb			
002400 3.1.90.13.00.00		250.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
0.1.00.000303 01303	250.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002410 3.1.90.16.00.00		400.000,00	
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
0.1.00.000303 01303	400.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002420 3.1.90.34.00.00		180.000,00	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			
0.1.00.000303 01303	180.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002430 3.1.91.13.00.00		480.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
0.1.00.000303 01303	480.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002440 3.3.90.14.00.00		100.000,00	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
0.1.00.000303 01303	100.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
002450 3.3.90.30.00.00		375.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO			
0.1.00.000303 01303	280.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
0.1.00.000495 01495	60.000,00		
Atenção Básica - Arrecadação na Administ			
0.1.00.000496 01496	35.000,00		
Atenção de Média e Alta Complexidade Amb			
002460 3.3.90.32.00.00		100.000,00	
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
0.1.00.000303 01303	70.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			
0.1.00.000496 01496	30.000,00		
Atenção de Média e Alta Complexidade Amb			
002470 3.3.90.33.00.00		200.000,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
0.1.00.000303 01303	200.000,00		
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -			

002480	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		175.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	150.000,00	
	0.1.00.000496 01496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb	25.000,00	
002490	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		375.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	300.000,00	
	0.1.00.000495 01495	Atenção Básica - Arrecadação na Administ	65.000,00	
	0.1.00.000496 01496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb	10.000,00	
002500	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	15.000,00	
	0.1.00.000495 01495	Atenção Básica - Arrecadação na Administ	13.000,00	
10.301.20032-037		PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		188.800,00
002510	3.1.71.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		3.800,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.800,00	
002520	3.3.71.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002530	3.3.71.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	180.000,00	
10.304.20031-013		CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		10.000,00
002540	4.4.90.51.00.00	OBRA E INSTALAÇÕES		10.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
10.304.20032-038		PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		369.000,00
002550	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		299.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	170.000,00	
	0.1.00.000497 01497	Vigilância em Saúde - Arrecadação na Adm	45.000,00	
	0.1.00.000510 01510	Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arr	84.000,00	



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

Exercício 2011

Página: 24

002560	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002570	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	20.000,00	
002580	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	15.000,00	
002590	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002600	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002610	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002620	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
10.305.20032-039		PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		282.000,00
002630	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002640	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		110.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	110.000,00	
002650	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002660	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	15.000,00	
002670	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002680	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	2.000,00	
002690	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00

0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
0.1.00.000497 01497	Vigilância em Saúde - Arrecadação na Adm	25.000,00	
002700	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
0.1.00.000497 01497	Vigilância em Saúde - Arrecadação na Adm	20.000,00	
002710	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
0.1.00.000497 01497	Vigilância em Saúde - Arrecadação na Adm	30.000,00	
002720	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
0.1.00.000497 01497	Vigilância em Saúde - Arrecadação na Adm	25.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			8.112.800,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
Exercício 2011
Página: 25

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE 08.003 FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
10.301.20031-014			20.000,00
002730 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
002740 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	10.000,00	
10.301.20032-040			15.000,00
002750 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002760 3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.000,00	
002770 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	5.000,00	
002780 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
0.1.00.000303 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	2.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			35.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
Exercício 2011
Página: 26

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE 09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
08.122.20082-042			126.000,00
002790 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00	

	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	120.000,00	
002800	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
002810	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
002820	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
002830	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
08.122.20082-044	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIAS			35.000,00
002840	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002850	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
002860	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002870	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
08.244.20081-042	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO			45.000,00
002880	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		45.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	45.000,00	
08.244.20082-041	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.094.000,00
002890	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
002900	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		650.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	650.000,00	
002910	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
002920	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
002930	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	55.000,00	
002940	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002950	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
002960	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	150.000,00	
002970	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		30.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00	
002980	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
002990	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
003000	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	120.000,00	
003010	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
			TOTAL DA UNIDADE	1.300.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 27

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**UNIDADE 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
08.241.20082-054 PSE - AÇÕES DO PROGRAMA ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL - ASILO			40.000,00
003020 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		40.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00		
3.1.00.000761 31761 PMP AC - ASILO/CASA LAR - Ex. corrente	33.000,00		
08.242.20082-055 PSE - AÇÕES DE ATENDIMENTO A PESSOAS DEFICIENTES - APAE			39.000,00
003030 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		39.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00		
3.1.00.000759 31759 PMP MC APAE - Ex. corrente	32.000,00		
08.243.20096-051 PSE - AÇÕES DO PROGRAMA DO PETI			398.000,00
003040 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
3.1.00.000793 31793 PETI - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO	2.000,00		
003050 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		313.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
3.1.00.000793 31793 PETI - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO	298.000,00		
003060 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	8.000,00		
003070 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		11.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
3.1.00.000793 31793 PETI - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO	10.000,00		
003080 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		23.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00		
3.1.00.000793 31793 PETI - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO	20.000,00		
003090 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		35.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
3.1.00.000793 31793 PETI - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO	30.000,00		
003100 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
08.244.20082-042 PSB - MANUTENÇÃO DO CRAS			35.000,00
003110 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
003120 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00		
003130 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
003140 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00		
003150 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	4.000,00		
003160 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	8.000,00		
003170 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00		
08.244.20082-043 PSB - AÇÕES DO PROGRAMA CRAS/PAIF			104.000,00
003180 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		

	3.1.00.000803 31803 PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	3.000,00	
003190	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		62.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
	3.1.00.000803 31803 PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	57.000,00	
003200	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
003210	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000803 31803 PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	6.000,00	
003220	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

Exercício 2011

Página: 28

	3.1.00.000803 31803 PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	5.000,00	
003230	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000803 31803 PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	5.000,00	
003240	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	12.000,00	
08.244.20082-044	PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROJOVEM		86.000,00
003250	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		20.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
003260	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000799 31799 PROJOVEM ADOLESCENTE	1.000,00	
003270	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		38.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000799 31799 PROJOVEM ADOLESCENTE	36.000,00	
003280	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		6.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	6.000,00	
003290	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000799 31799 PROJOVEM ADOLESCENTE	3.000,00	
003300	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000799 31799 PROJOVEM ADOLESCENTE	5.000,00	
003310	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
	3.1.00.000799 31799 PROJOVEM ADOLESCENTE	1.000,00	
003320	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
08.244.20082-045	PSB - AÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		76.000,00
003330	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
003340	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
003350	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
003360	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
003370	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	

003380	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00
003390	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	35.000,00
08.244.20082-046	PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS (FUNERAL-NATALIDADE-CALAMIDADE)		180.000,00
003400	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00
003410	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	60.000,00
003420	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00
003430	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00
003440	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	50.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00
08.244.20082-047	PSB - BENEFÍCIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS		55.000,00
003450	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	55.000,00
08.244.20082-048	PSB - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA		200.000,00
003460	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	140.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	140.000,00
003470	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 29

	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00
003480	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00
003490	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
003500	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
08.244.20082-049	PSB - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO		130.000,00
003510	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	95.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	95.000,00
003520	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	23.000,00
003530	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	4.000,00
003540	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00
003550	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
08.244.20082-050	PSE - MANUTENÇÃO DO CREAS		27.000,00
003560	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00
003570	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00
003580	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00
003590	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00
003600	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00

	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
003610	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00	
003620	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
08.244.20082-052	PSE - AÇÕES DO PROGRAMA SENTINELA			143.000,00
003630	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		55.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	55.000,00	
003640	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000757 31757	PROGRAMA SENTINELA - Ex. corrente	3.000,00	
003650	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		43.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
	3.1.00.000757 31757	PROGRAMA SENTINELA - Ex. corrente	38.000,00	
003660	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
003670	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000757 31757	PROGRAMA SENTINELA - Ex. corrente	4.000,00	
003680	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
	3.1.00.000757 31757	PROGRAMA SENTINELA - Ex. corrente	6.000,00	
003690	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
	3.1.00.000757 31757	PROGRAMA SENTINELA - Ex. corrente	3.000,00	
003700	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
08.244.20082-053	PSE - AÇÕES DO PROGRAMA MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS LA/PSC			61.000,00
003710	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
003720	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 30

003730	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		19.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
	3.1.00.000807 31807	TRANSFERÊNCIA PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDA	16.000,00	
003740	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
003750	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000807 31807	TRANSFERÊNCIA PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDA	5.000,00	
003760	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.500,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000807 31807	TRANSFERÊNCIA PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDA	2.500,00	
003770	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000807 31807	TRANSFERÊNCIA PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDA	1.500,00	
003780	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
08.244.20082-056	PSE - AÇÕES SERV. ACOLHIMENTO INSTITUC. - CASA LAR/ABRIGO			205.000,00
003790	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		205.000,00

	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	200.000,00	
	3.1.00.000761 31761	PMP AC - ASILO/CASA LAR - Ex. corrente	5.000,00	
08.244.20082-057	IGD - AÇÕES DA BOLSA FAMÍLIA			121.000,00
003800	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	5.000,00	
003810	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		33.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	30.000,00	
003820	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	5.000,00	
003830	3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	4.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	5.000,00	
003840	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	15.000,00	
003850	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
	3.1.00.000766 31766	FNAS - BOLSA FAMILIA	45.000,00	
			TOTAL DA UNIDADE	1.880.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
 Página: 31

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE 09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
08.243.20096-048	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ATEND. A CRIANÇA/ADOLESC.		15.000,00
003860	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00
08.243.20096-046	PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROAM		390.000,00
003870	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	245.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	245.000,00
003880	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	6.000,00
003890	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00
003900	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	9.000,00
003910	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00
003920	3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	9.000,00
003930	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00
003940	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00
08.243.20096-047	PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR		403.000,00

003950	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		280.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	280.000,00	
003960	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	7.000,00	
003970	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		65.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	65.000,00	
003980	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		6.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	6.000,00	
003990	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	4.000,00	
004000	3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
004010	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	6.000,00	
004020	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				808.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 32

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**UNIDADE 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO**

CONTA DE DESPESA	NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
26.782.20112-048	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			6.085.000,00
004030	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		800.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	800.000,00	
004040	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	100.000,00	
004050	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		160.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	160.000,00	
004060	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	150.000,00	
004070	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
004080	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		2.845.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.200.000,00	
	0.1.00.000504	01504 Outros Royalties e Compensações Financeiri	257.000,00	
	0.1.00.000511	01511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecada	250.000,00	
	0.1.00.000512	01512 CIDE (Lei 10886/04, art. 1 B) - Arrecada	138.000,00	
004090	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.200.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.200.000,00	
004100	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		730.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	730.000,00	
004110	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	60.000,00	
26.782.20131-017	PAVIMENTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS			30.000,00

004120	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00	
26.782.20131-018		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		40.000,00
004130	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
26.782.20131-019		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS		10.000,00
004140	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
26.782.20131-020		CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS		60.000,00
004150	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	60.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				6.205.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 33

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.122.20011-021		IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	70.000,00
004160	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00
004170	4.4.90.81.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00
15.451.20111-022		ABERTURA DE RUAS	40.000,00
004180	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00
004190	4.4.90.81.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00
15.451.20111-023		REMODELAÇÃO DE PRAÇAS	30.000,00
004200	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
15.451.20111-024		MELHORIAS DO PARQUE AQUÁTICO	30.000,00
004210	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
15.451.20111-025		SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS	30.000,00
004220	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
15.451.20111-026		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	30.000,00
004230	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
15.451.20111-027		EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120.000,00
004240	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00
	0.1.00.000507	01507 COSIP - Contribuição de Iluminação Públi	100.000,00
15.451.20112-049		ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	955.000,00
004250	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
004260	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00

	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	360.000,00	
004270	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00	
004280	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	70.000,00	
004290	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
004300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		350.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	350.000,00	
004310	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
004320	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
004330	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
			TOTAL DA UNIDADE	1.305.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
 Exercício 2011

Página: 34

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
06.182.20112-050		MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	315.000,00
004340	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	170.000,00
004350	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
004380	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	70.000,00
004370	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00
004380	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00
004390	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00
004400	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
15.451.20112-051		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	470.000,00
004410	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	400.000,00
004420	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00
004430	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00
004440	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00

15.462.20111-028	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		200.000,00
004460	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	200.000,00	
15.462.20112-052	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		920.000,00
004460	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
	0.1.00.000507 01507 COSIP - Contribuição de Iluminação Públi	70.000,00	
004470	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		840.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
	0.1.00.000507 01507 COSIP - Contribuição de Iluminação Públi	830.000,00	
15.462.20112-053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		1.784.000,00
004480	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.120.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	670.000,00	
	0.1.00.000510 01510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arr	150.000,00	
	0.1.00.000511 01511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecada	300.000,00	
004490	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
004500	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		230.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	230.000,00	
004510	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		120.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	120.000,00	
004520	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00	
	0.1.00.000510 01510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arr	20.000,00	
004530	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
004540	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		104.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	70.000,00	
	0.1.00.000510 01510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arr	22.000,00	
	0.1.00.000511 01511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecada	12.000,00	
004550	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
17.512.20111-029	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		20.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 35

004560	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			3.709.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 36

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE 10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
15.451.20112-055	MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO		215.000,00

004570	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	120.000,00	
004580	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
004590	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004600	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004610	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004620	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
004630	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
004640	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	20.000,00	
004650	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000000 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				215.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 37

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**UNIDADE 10.005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A	
16.482.20121-030 CONSTRUÇÃO NÚCLEOS HABITACIONAIS			4.000,00	
004660 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000,00		
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
004670 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.000,00		
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
16.482.20122-056 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			6.000,00	
004680 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
004690 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
004700 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
	0.1.00.000000 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00		
TOTAL DA UNIDADE				10.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 38

ÓRGÃO 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA**UNIDADE 11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
20.606.20171-031 APOIO A INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO RURAL			15.000,00

004710	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
004720	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
20.606.20172-067		APOIO ATIVIDADES EMATER		65.000,00
004730	3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		65.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	65.000,00	
20.606.20172-058		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL		660.000,00
004740	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004750	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	300.000,00	
004780	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
004770	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
004780	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00	
004790	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
004800	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	90.000,00	
004810	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004820	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	40.000,00	
004830	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	100.000,00	
004840	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
20.606.20172-066		PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL		42.000,00
004850	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004860	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
004870	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004880	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	30.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				782.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 39

ÓRGÃO 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
18.451.20161-032		IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO	20.000,00
004890	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00

004900	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
18.541.20162-059		ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		325.000,00
004910	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004920	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		123.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	123.000,00	
004930	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
004940	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
004950	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
004960	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
004970	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
	0.1.00.000555	01555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO	10.000,00	
004980	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
004990	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
005000	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	65.000,00	
	0.1.00.000555	01555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO	15.000,00	
005010	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				345.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 40

ÓRGÃO 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**UNIDADE 12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
18.541.20162-080		PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS	135.000,00
005020	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	100.000,00
005030	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00
005040	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
005050	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
18.541.20162-081		ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL	12.000,00
005060	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00
005070	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00

005080	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005090	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				147.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 41

ÓRGÃO 13 SECRETARIA DE TURISMO**UNIDADE 13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO**

CONTA DE DESPESA	NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.695.20152-062	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO			140.000,00
005100	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
005110	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
005120	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
005130	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
005140	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005150	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00	
005160	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	1.000,00	
005170	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	25.000,00	
005180	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
005190	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
23.695.20151-034	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA			10.000,00
005200	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				150.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 42

ÓRGÃO 13 SECRETARIA DE TURISMO**UNIDADE 13.002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

CONTA DE DESPESA	NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
23.695.20152-063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			15.000,00

005210	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005220	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	3.000,00	
005230	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005240	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				15.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
Página: 43

ÓRGÃO 14 SECRETARIA DE CULTURA

UNIDADE 14.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A	
13.392.20062-064		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL	182.000,00	
005250	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	80.000,00	
005260	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005270	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005280	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	15.000,00	
005290	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	10.000,00	
005310	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	2.000,00	
005320	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
005330	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	50.000,00	
005340	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
	0.1.00.000000	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadaç	5.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				182.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011
Página: 44

ÓRGÃO 90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE 90.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
99.999.20999-999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00

005350 9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
9.9.00.000999 99999 Reservas de Contingências - Recursos Con	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE 500.000,00	
TOTAL GERAL: 49.900.000,00	



Instituto de Previdência de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 1

ÓRGÃO 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS**UNIDADE 01.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
04.272.20201-001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA			70.000,00
000075 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	70.000,00		
04.272.20202-001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO			200.000,00
000010 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	10.000,00		
000020 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	2.000,00		
000030 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	20.000,00		
000040 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	20.000,00		
000050 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	20.000,00		
000060 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	50.000,00		
000070 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		78.000,00	
0.1.00.000001 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	78.000,00		
TOTAL DA UNIDADE			270.000,00



Instituto de Previdência de Prudentópolis - PR
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 2

ÓRGÃO 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS**UNIDADE 01.002 PLANO FINANCEIRO**

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
09.272.20201-002 BENEFÍCIOS PLANO FINANCEIRO			2.220.000,00
000090 3.3.90.01.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		1.570.000,00	
0.2.00.000040 02040 Regime Próprio de Previdência Social - A	1.520.000,00		

0.2.00.000551 02551	Compensação entre Regimes Previdenciário	50.000,00	
000100 3.3.90.03.00.00	PENSÕES		450.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A	450.000,00	
000110 3.3.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		50.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A	50.000,00	
000120 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		150.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A	150.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			2.220.000,00



Instituto de Previdência de Prudentópolis - PR
Exercício 2011
Página: 3

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS
UNIDADE 01.003 PLANO PREVIDENCIARIO

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
09.272.20201-003	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PLANO PREVIDENCIARIO		380.000,00
000130 3.3.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		80.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A		80.000,00
000140 3.3.90.03.00.00	PENSÕES		100.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A		100.000,00
000150 3.3.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		50.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A		50.000,00
000180 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		150.000,00
0.2.00.000040 02040	Regime Próprio de Previdência Social - A		150.000,00
TOTAL DA UNIDADE			380.000,00



Instituto de Previdência de Prudentópolis - PR
Exercício 2011
Página: 4

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS
UNIDADE 01.004 RESERVA DE CONTINGENCIA

CONTA DE DESPESA NATUREZA	RECURSO	CONTA	P / A
99.999.20209-999	RESERVA DE CONTINGENCIA		3.070.000,00
000170 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.070.000,00
9.9.00.000999 99999	Reservas de Contingências - Recursos Con		3.070.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.070.000,00
TOTAL GERAL:			5.940.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 286/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Lucia Alves Fausto Kovaliv**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 18/10/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 27 de outubro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 334/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 295/2010 ao funcionário **Ivan Resende da Costa**, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente Operacional, a partir de 27 de novembro de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 11 de dezembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 01/12/2010, sob nº 3992/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 330, DE 08 DE dezembro DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização de um palco de madeira pertencente ao Município, no dia 11 de dezembro de 2010, pela **Sicredi Centro Sul PR/SC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 332/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Margarete Basniak**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 05 de novembro de 2010, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar em 05 de dezembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 05/11/2010, sob nº 3643/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 335/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Maria Lubachevski Barella**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 08 de outubro de 2010, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo retornar em 07 de janeiro de 2011, conforme requerimento protocolado em 13/10/2010, sob nº 3325/2010, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 331, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o uso da quadra de esportes da Vila la Luz, para a realização da festa da comunidade **São Francisco de Assis** no dia 12 de dezembro de 2010, com a finalidade de Construção de Igreja para a Comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 333/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Nicolau Szeschtuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de Servente de Obras, a partir de 14 de outubro de 2010, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo retornar em 13 de dezembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 14/10/2010, sob nº 3346/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 336/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Pedro Slociak Sobrinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro Oficial, a partir de 10 de novembro de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 25 de novembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 22/11/2010, sob nº 3852/2010, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 337/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo Ofício nº 412/2010 oriundo Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a Professora **Sonia Maria Chociai Komar**, lotada na Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes para a Escola Municipal Severo Agibert, passando a ter lotação nesta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02/12/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis- Pr., 10 de dezembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Repubilicado por Inorreção

DECRETO Nº 382/2008

DATA: 29 de maio de 2008

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a funcionária **Rosiliane Neves**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis- Pr., 29 de maio de 2008.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 116/2010

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, modelo perua, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Vencedor: FAMMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Data: 06/12/2010

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 116/2010

Contrato nº 252/2010

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, modelo perua, destinado a Secretaria Municipal de promoção Social.

Vencedor: Famma Comércio de Veículos Ltda.

Valor: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Vigência: até 31 de março de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 06/12/2010

Extrato do 3º Termo Aditivo referente à Dispensa nº 046/2009

Contrato nº 254/2009

Partes: Município de Prudentópolis e Suley Maria Antoniuk

Objeto: Fica o valor do contrato sob nº 254/2009, reajustado conforme IGPM, passando de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 1.993,75 (um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 06/12/2010

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 116/2010

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, modelo perua, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Vencedor: FAMMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Data: 06/12/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PHLIS do Município de Prudentópolis, Termo de Compromisso nº 0303036-20/2009/Ministério das Cidades/CAIXA.

Tendo em vista a decisão do Prefeito Municipal, que culminou pela manutenção da inabilitação da empresa **Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda**, deste certame, **COMUNICAMOS** aos interessados que a abertura dos envelopes contendo a proposta das proponentes habilitadas, dar-se-á no dia **13 de janeiro de 2011, às 10h30m**, do Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Efraim Kos
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2010

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

DATA: 26 de janeiro de 2011, às 10:30 horas.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2010

SÚMULA: "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.335/2002 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela XV da Lei Municipal nº 1.335/2002, a qual trata do abate de animais destinados ao consumo público quando feito em matadouro público, passa a ter a seguinte redação:

Animal de grande porte 1,00 UFM
Animal de pequeno porte 0,40 UFM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis–Pr, 08 de dezembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ